



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

PREGÃO ELETRÔNICO PGE-RJ/FUNPERJ N.º 04/2025

**ANEXO IV
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei n.º 14.195, de 26 de agosto de 2021.

1.2 Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

1.3 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

1.4 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde se encontra estabelecida a matriz.

1.5 Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

2.2 Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

2.3 Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

2.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.7 Prova de regularidade com a Fazenda do **Estado do Rio de Janeiro**, mediante a apresentação de:

2.7.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

2.7.2 Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

2.8 Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

2.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.10 Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.

2.10.1 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

2.10.2 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

2.10.3 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de sociedade simples.

3.1.1 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

3.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

3.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.4 Os fornecedores criados no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizados a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

3.4.1 Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social.

3.5 Para fins de habilitação econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial deverão ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital.

4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.1 Durante a execução dos serviços, a Contratada deverá providenciar junto à entidade profissional competente (CREA) as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496/77 e Resolução nº 1.137/2023 e alterações.

4.1.1 No caso específico do **Item 2**, é suficiente, para fins de comprovação de habilitação técnica, a apresentação do TRT (Termo de Responsabilidade Técnica), tendo em vista a possibilidade de o responsável técnico ser um técnico industrial com habilitação em mecânica.

4.2 Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.2.1 Certidão de registro ou inscrição de pessoa jurídica no CREA/CRT, habilitando a licitante para a execução do objeto da licitação, emitida pelo CREA/CRT da jurisdição da sede da licitante, válida na data da apresentação da proposta.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

4.2.2 Caso o licitante seja de outro Estado da Federação, será necessário o visto do CREA-RJ/CRT-RJ apenas no momento da contratação (assinatura do contrato).

4.3 Declaração de Responsabilidade Técnica

a) **Item 1** - Deverá constar a qualificação do(s) responsável(is) técnico(s) de nível superior, assinada por todo(s) o(s) indicado(s) e pelo representante legal da licitante, onde fique comprovada a experiência na área de operação, manutenção e/ou obras de instalações de ar condicionado do tipo VRF ou VRV. O Responsável Técnico/Engenheiro Mecânico com formação plena deverá estar devidamente habilitado e registrado no CREA e com experiência mínima de 2 (dois) anos em sua área de operação, manutenção e/ou obras de instalações de ar condicionado do tipo VRF ou VRV, para que este efetue o controle da qualidade dos serviços executados pela equipe.

PROFISSÃO ESPECIFICAÇÃO/CBO
Engenheiro Mecânico /Responsável Técnico Código CBO 2144-05

b) **Item 2** - Deverá constar a qualificação do(s) responsável(is) técnico(s), assinada por todo(s) o(s) indicado(s) e pelo representante legal da licitante, onde fique comprovada a experiência na área de operação, manutenção e/ou obras de instalações de ar condicionado. A título de responsável técnico para atuar no gerenciamento dos serviços a Contratada deverá apresentar Engenheiro Mecânico ou Técnico Industrial com habilitação em mecânica, com ART registrada no CREA ou TRT registrado no CFT, conforme o caso, para a manutenção do sistema de ar condicionado.

4.4 Comprovação da capacitação técnico-profissional:

a) **Item 1** - Apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) que participará(ão) da prestação dos serviços, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativo à execução dos serviços que compõem a parcela de maior relevância técnica e valor significativo da contratação (**Engenheiro Mecânico**: Comprovação de execução de serviços técnicos de manutenção e/ou obras de instalações de ar condicionado do tipo VRF ou VRV.)

b) **Item 2** - Apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA/CRT da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) que participará(ão) da prestação dos serviços, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, relativo à execução dos serviços que compõem a parcela de maior relevância técnica e valor significativo da contratação (**Engenheiro Mecânico** ou **Técnico Industrial com habilitação em mecânica**: Comprovação de execução de serviços técnicos de manutenção e/ou obras de instalações de ar condicionado.)



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

4.5 Quanto à capacitação técnico-operacional:

4.5.1 Item 1 - Apresentação de um ou mais Atestado de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, na forma do art. 67, §2º, da Lei nº 14.133/2021, que indique(m) nome, função, endereço, telefone, e-mail ou telefax de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio para eventual contato pela Procuradoria Geral do Estado, relativo à execução dos serviços que compõem a parcela de maior relevância técnica da contratação, a saber:

4.5.1.1 Execução de serviços pretéritos de manutenção em equipamentos de Sistema VRV/VRF de, no mínimo, 479,73 TR (tonelada de refrigeração) = 5.756.700 BTU/h, ou seja, 50% da capacidade total em sistema de refrigeração instalada nos três imóveis localizados na capital.

4.5.1.1.1 A comprovação da capacidade técnica descrita no subitem 4.5.1.1 compreende a execução de serviços de manutenção em equipamentos de Sistema VRV/VRF de alta complexidade, conforme equipamentos instalados nas dependências da PGE.

4.5.2 Item 2 - Apresentação de um ou mais Atestado de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, na forma do art. 67, §2º, da Lei nº 14.133/2021, que indique(m) nome, função, endereço, telefone, e-mail ou telefax de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio para eventual contato pela Procuradoria Geral do Estado, relativo à execução dos serviços que compõem a parcela de maior relevância técnica da contratação, a saber:

4.5.2.1 Execução de serviços pretéritos de manutenção em equipamentos de Sistema Split e/ou Janela no quantitativo mínimo de 50 (cinquenta) unidades.

4.6 Poderá ser apresentado mais de um atestado de capacidade técnica, sendo aceito o seu somatório, desde que reste demonstrada a execução concomitante do objeto.

4.7 A Procuradoria Geral do Estado poderá realizar diligências para verificação da veracidade do(s) atestado(s) de capacidade técnica, caso em que o licitante deverá prestar todas as informações e encaminhar todos os documentos necessários para a comprovação, tais como, cópia(s) do(s) contrato(s) respectivo(s), endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

4.8 O licitante deverá apresentar declaração de disponibilidade, comprometendo-se a demonstrar que o profissional indicado como responsável técnico é vinculado ao licitante, na forma dos itens 7.4.9 e 7.4.10.

4.8.1 A comprovação do vínculo entre o profissional e o licitante será apresentada, impreterivelmente, no prazo determinado para a assinatura do Termo de Contrato



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

4.9 A comprovação de que o(s) detentor(es) da(s) referida(s) Declaração(es) de Responsabilidade Técnica (**Anexo IX**) é(são) vinculado(s) à licitante deverá ser feita através de cópia de sua(s) ficha(s) de registro de empregado, da(s) Certidão(ões) de Registro do CREA ou do CRT, conforme o caso, do(s) contrato(s) particular(es) de prestação de serviços, do(s) contrato(s) de trabalho por prazo determinado ou através de outros instrumentos que comprovem a existência de um liame jurídico entre a licitante e o(s) profissional(ais) qualificado(s), cuja duração seja, no mínimo, suficiente para a execução do objeto licitado.

4.10 Em se tratando de sócio da empresa, o Contrato Social da licitante comprovará o vínculo.

4.11 Serão inabilitados todos os licitantes que apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, para comprovação de qualificação técnica.

4.12 A Contratada deverá garantir que o(s) profissional(is) técnico(s) responsável(eis) indicado(s), na Declaração de Responsabilidade Técnica, realize(m) pessoal e diretamente os serviços objeto do Contrato.

4.13 No decorrer da execução do serviço, o(s) profissional(is) de que trata este subitem poderá(ão) ser substituído(s), nos termos do artigo nos termos do art. 67, §6º, da Lei nº 14.133/2021, por profissional(ais) de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

4.14 **Para o item 1**, é condição para a assinatura do contrato a apresentação, por parte do adjudicatário, do Credenciamento, em seu nome, comprovando estar legalmente habilitado junto à Gerência de Engenharia Mecânica – GEM, pertencente à RIOLUZ – Companhia Municipal de Energia e Iluminação, do Município da Cidade do Rio de Janeiro, para exercer as atividades como firma conservadora de sistemas de ar condicionado e ventilação mecânica, uma vez tratar-se de exigência para os imóveis situados no Município do Rio de Janeiro.

4.14.1 A condição estabelecida no subitem anterior deverá ser mantida durante todo o período de vigência do contrato.

4.14.2 Caso o adjudicatário não apresente, no momento da assinatura do contrato, a comprovação de Credenciamento junto à Gerência de Engenharia Mecânica – GEM, pertencente à RIOLUZ, serão convocados os licitantes remanescentes para celebrar o contrato, observada a ordem de classificação.

4.15 Da Vistoria

4.15.1 A opção pela vistoria constitui direito e ônus da LICITANTE, com vistas à elaboração precisa e técnica de sua proposta, mas que não ostenta caráter eliminatório do certame para fins de exame de habilitação.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

4.15.2 É assegurado o direito de realização de vistoria prévia, de acordo com a(s) data(s) e horário(s) para os eventuais interessados, agendadas pelo órgão licitante, isoladamente, em datas e horários distintos, de forma a impedir a reunião dos diversos interessados em participar do certame.

4.15.3 O agendamento para a realização de vistoria técnica poderá ser feito nas unidades listadas no item 4.2 deverá ser feito com a Assessoria de Serviços da PGE-RJ, por meio dos telefones (21) 2332-7272, no horário de 10h às 12h e 14h às 17h, enviado até 3 (três) dias úteis do início do período das propostas.

4.15.4 A LICITANTE ao apresentar a proposta, considerar-se-á como tendo vistoriado as instalações assinaladas no item 4.2 do Termo de Referência, entendendo-se como vistoria: "A constatação de um fato em imóvel, mediante exame circunstanciado dos elementos que o constituem, objetivando uma avaliação precisa dos serviços e materiais necessários".

4.15.5 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico/responsável legal do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. Destaque-se que a vistoria é facultativa.

5. COOPERATIVAS

5.1 Não será permitida a participação de cooperativas de trabalho que possuem presunção de subordinação.